



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 951, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.971.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço certo de avaliação, a área abaixo descrita, desmembrada de terreno do Matadouro Municipal.

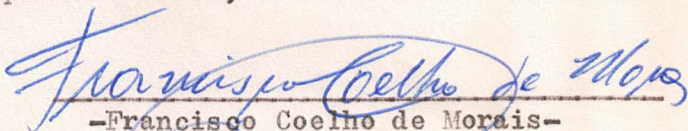
Uma área de terreno, com 24.200 mts. quadrados, compreendendo 13.700 quadrados na frente para a estrada Municipal Mococa - São Benedito das Areias; - 3.000 metros quadrados de área não edificável; ao longo da primeira área; e 7.500 metros quadrados dividindo com o remanescente e com os proprietários, S/A. Indústrias de Cola Santo Antônio.

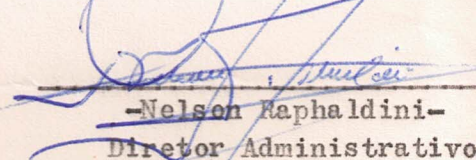
§ 1º. - Para os fins dêste artigo a Prefeitura publicará editais de concorrência, com a declaração do preço de avaliação, da existência de concessões ou não, da área alienável ou dela dependente.

§ 2º. - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela poderão constar as condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.971.


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 180 DE 1971

Projeto de lei, 42/71

Lei nº 951
17.12.71

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa auto
rizada a vender, pelo preço certo de avaliação, a área abaixo -
descrita, desmembrada de terreno do Matadouro Municipal:-

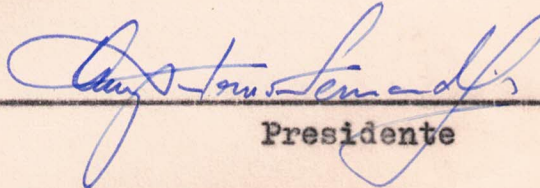
- Uma área de terreno, com 24.200mts. quadrados, com
preendendo 13.700 metros quadrados na frente para a estrada muni
cipal Mococa-São Benedito das Areias; - 3.000 metros quadrados -
de área não edificável, ao longo da primeira área; e 7.500 metros
quadrados dividindo com o remanecente e com os proprietários, S/A
Industrias de Cola Santo Antônio.

§ 1º - Para os fins dêste artigo a Prefeitura publica
rá editais de concorrência, com a declaração do preço de avalia
ção, da existência de concessões ou não, da área alienável ou de
la dependente.

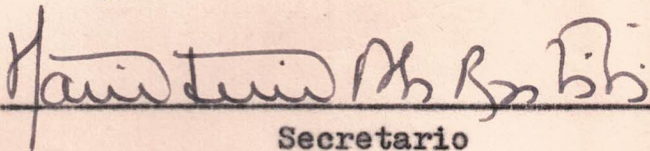
§ 2º - A escritura pública de alienação será outorga
da sem quaisquer onus para o Município e dela poderão constar as
condições de pagamento, a criterio do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de dezembro de 1971.



Presidente



Secretario